



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei N° 2.069

De 17 de junho de 2011.

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer (FAEL) e dá outras providências”.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER**, designado (**FAEL**), destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O (**FAEL**) será gerido pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 2° - O (**FAEL**) receberá recursos financeiros das seguintes origens:

- I- Recursos orçamentários específicos;
- II- Recursos estaduais e federais;
- III- Doações;
- IV- Patrocínios;
- V- Captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- VI- Recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;
- VII- Recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- VIII- Recursos provenientes da venda de produtos voltados para o fomento ao turismo;
- IX- Recursos provenientes de equipamentos esportivos públicos;
- X- Recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- XI- Recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículo da municipalidade;
- XII- Legados;
- XIII- Receitas auferidas pela aplicação da conta bancária do **(FAEL)**;
- XIV- Recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais;
- XV- Recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;
- XVI- Outras vinculações de receita municipal cabível.
- XVII- § 1º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao **(FAEL)**, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.
§ 2º - Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, e nos casos de espólio, como especifica o inciso XII do referido artigo, será fornecido à devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º - Para fins desta lei, são considerados instalações esportivas do Município de Bofete:

- I- As quadras poliesportivas;
- II- Os campos de futebol;
- III- O Ginásio Municipal de Esportes e suas dependências;
- IV- As canchas de malha e de bocha;
- V- Outros espaços esportivos que vierem a serem construídos pela Administração Municipal.
§ 1º - As instalações a que se faz referência neste artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais, entre outros;
§ 2º - Para fins desta Lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, pesca, em qualquer modalidade, independentemente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 4º - O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao **(FAEL)** de que cuida este artigo de forma:

- I- Esporádica é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;
- II- Periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;
- III- Permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 5º - O **(FAEL)** será administrado por um Conselho Diretor composto por sete membros nomeados pelo Prefeito, sem remuneração, a saber:

- I- O Diretor Municipal de Esportes, Lazer e Cultura que presidirá o Conselho Diretor;
- II- Três membros escolhidos entre os servidores da Prefeitura Municipal de Bofete, indicados pelo Prefeito Municipal;
- III- Três membros indicados pelos participantes do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo Único – Os membros referidos nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I- Deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no **(FAEL)**, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do Município;
- II- Estabelecer diretrizes para as áreas;
- III- Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- IV- Propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- V- Desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- VI- Cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo;
- VII- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 8º - As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do **(FAEL)** compreendem:

- I- Programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;
- II- Modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- III- Aquisição de material esportivo;
- IV- Exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- V- Escolinhas esportivas municipais;
- VI- Programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VII- Programas esportivos destinados à terceira idade;
- VIII- Programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- IX- Apoio à participação de equipamentos e atletas em competições esportivas;
- X- Eventos relevantes para o Município em termos de desenvolvimento do Esporte;
- XI- Desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
- XII- Participação em feiras, congressos e similares;
- XIII- Revitalização de praças esportivas;
- XIV- Revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER**, criado pelo art. 1º desta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 9º - O Conselho Diretor analisará o relatório produzido pela Prefeitura anualmente, prestando contas da movimentação financeira do **(FAEL)**.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56
Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Art. 10º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2009 a 2012, a instituição de que trata o art. 1º supra.

Art. 11º - Fica incluído nas Diretrizes Orçamentárias de 2.012, a criação de que trata o art. 1º supra.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo